

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2013, CELEBRADO ENTRE A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC) DA MARINHA DO BRASIL (MB); O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

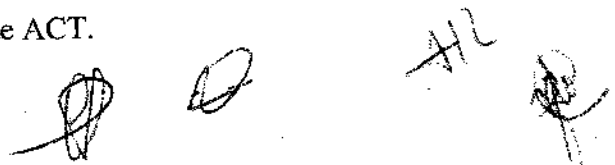
NUP: /2013

A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 04, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul. CEP: 77.020-450 Palmas – TO, telefone (63) 3229-2200, endereço eletrônico: reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Quadra 108 Norte, Alameda 10, Lote 19, centro, Palmas – Tocantins, CEP: 77006-106, Identidade nº 1165149-86 SSP/CE, emitida em 11/9/1986, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.176.027-61, nomeado pela Portaria nº 545 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, e o **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “J”, Ed. Carlton Tower, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **Excelentíssimo Senhor ÁTILA MAIA DA ROCHA**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em conformidade com o Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003, nº 111/MB/2004 e nº 159/MB/2013, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**, tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.2 – De acordo com o Parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008, por meio da Portaria Ministerial nº 545 de 29 de abril de 2010, publicada no DOU Seção 2 página 17 de 30 de abril de 2010 ao Reitor do **IFTO**, Magnífico Senhor Professor **FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO**, compete assinar este ACT.



1.3 - De acordo com o inciso IV do artigo 61 da Portaria nº 523/MPA/2010 do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Secretário-Executivo, **Excelentíssimo Senhor ÁTILA MAIA DA ROCHA**, tem delegação de competência para assinar este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 5.283/2013/SCPS/CJU-RJ/CGU/AGU.

2.2 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica do MPA, conforme Parecer nº 099/2013/CONJUR-MPA/CGU/AGU.

2.3 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Procuradoria Federal IFTO, conforme Parecer nº 43/2013/RCRF/PF-IFTO/PGF/AGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Acreditação, pela **DPC/MB**, do **IFTO** para ministrar cursos para Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - O presente ACT será executado pela DPC, órgão central do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), pelo IFTO e pela Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP) do MPA para cumprimento do Objeto.

4.2 - Os currículos dos cursos abrangidos por este ACT deverão ser aprovados pela DPC, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários – Volume I da NORMAM-30/DPC e atender a outras exigências de natureza técnica decorrentes da Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC.

4.3 - O presente ACT deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, proposto pela DPC, constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos dos Partícipes

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

5.2 - São encargos da **DPC/MB**:

- a) acreditar o IFTO de acordo com o Volume I da NORMAM-30/DPC para ministrar os cursos do presente ACT;
- b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos para o IFTO;
- c) promover a qualificação do corpo docente do IFTO, no que tange às peculiaridades do SEPM;
- d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do IFTO, em relação à execução dos cursos;

A12







- e) determinar aos órgãos de execução do SEPM a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários – NORMAM-13/DPC e nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários – Volume I da NORMAM-30/DPC, para os concludentes de cursos, conforme informação do IFTO;
- f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e
- g) promover, em colaboração com o IFTO/SETEC/MEC e com a SEPOP/MPA, a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.

5.3 – São encargos do IFTO:

- a) proporcionar infraestrutura adequada e pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste ACT;
- b) obter os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACT através da inclusão das matrículas dos referidos cursos na matriz orçamentária da instituição;
- c) selecionar os alunos para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da DPC de acordo com as regras de ingresso do IFTO;
- d) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos;
- e) coordenar a realização dos estágios a bordo das embarcações de pesca; e
- f) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com o Volume I da NORMAM-30/DPC.

5.4 - São encargos da SEPOP/MPA:

- a) orientar a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado de Tocantins (SFPA/TO) para prestar as seguintes informações ao IFTO relativas aos cursos de pescadores:
 - os períodos adequados para a realização dos cursos de pescadores;
 - a relação de pescadores profissionais inscritos no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) do MPA; e
 - a disponibilidade de vagas para estágios a bordo de embarcações de pesca;
- b) incentivar as entidades de representação de classe dos armadores e dos pescadores a ceder vagas em suas embarcações de pesca para realização de estágios a bordo para aquisição da experiência embarcada dos concludentes dos cursos de pescadores.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente ACT vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura renovável por iguais períodos, a critério dos partícipes, mediante Acordos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas da DPC, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação da DPC/MB, do IFTO/SETEC/MEC e da SEPOP/MPA no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu **Objeto**, mediante Acordo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia

Este ACT poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Denunciado o ACT, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este ACT poderá ser rescindido:

- a) por interesse mútuo dos partícipes;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do presente ACT; ou
- c) quando se tornar impossível a consecução do **Objeto**, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente ACT não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação específico, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Cópias

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este ACT, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas 14 (quatorze) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

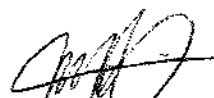
- a) Ao Gabinete do Ministro da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins;
- d) ao Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura;
- e) à Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- f) à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA;
- g) à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

- h) ao Estado-Maior da Armada;
- i) à Diretoria de Portos e Costas;
- j) ao Comando do 7º Distrito Naval;
- k) à Diretoria de Administração da Marinha;
- l) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
- m) à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins;
- n) à Imprensa Nacional para publicação do extrato deste ACT no DOU.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.



CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil




FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Tocantins
Ministério da Educação




ÁTILA MAIA DA ROCHA
Secretário-Executivo
Ministério da Pesca e Aquicultura

Testemunhas:



JORGE SILVA FILHO
CPF: 810.572.457-04
CI: 414.420 MB



ROSELI ONEIDE ZERBINATO
CPF: 077.493.378/06
CI: 3.298.080 SSP/DF

RECEIVED

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

/2013

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Acreditação, pela DPC/MB, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores.

2. METAS

Realização de cursos do EPM (Anexo C da NORMAM-30 Vol. I – Aquaviários), de acordo com as necessidades identificadas na área de jurisdição da Capitania dos Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), consubstanciadas no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) expedido anualmente pela DPC.

3. EXECUÇÃO

Os cursos em lide serão aplicados pelo IFTO, em coordenação com a CFAT, na qualidade de Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme os currículos aprovados pela DPC, Órgão Central (OC) do SEPM.

4. ETAPAS DO PROJETO

As etapas descritas a seguir deverão ser seguidas para cada curso a ser realizado:

1ª Etapa - determinação da necessidade/disponibilidade de vagas pela CFAT, em coordenação com o IFTO.

2ª Etapa - solicitação de autorização para realização do curso desejado pelo IFTO.

3ª Etapa - autorização da DPC para realização do curso (inclusão no PREPOM-Aquaviários).

4ª Etapa - elaboração do edital pelo IFTO.

5ª Etapa - publicação do edital pelo IFTO.

6ª Etapa - inscrição dos candidatos ao curso.

7ª Etapa - realização do processo seletivo pelo IFTO, com apoio da CFAT para realização dos exames físicos.

8ª Etapa - divulgação pelo IFTO da lista dos aprovados no processo seletivo.

9ª Etapa - matrícula dos aprovados no processo seletivo.

10ª Etapa - realização do curso.

11ª Etapa - envio pelo IFTO para a CFAT da relação dos alunos aprovados no curso para emissão de ordem de serviço, certificação e, se for o caso, emissão de CIR.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os cursos serão aplicados segundo o cronograma disseminado no PREPOM-Aquaviários.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de transferência de recursos orçamentários nem financeiros entre os partícipes.


Q

AL

7. RESULTADOS ESPERADOS


Formar/Aperfeiçoar Aquaviários do 3º Grupo-Pescadores, de acordo com as necessidades destes profissionais identificadas na área de jurisdição da CFAT.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.


MAURO GUIMARÃES CARVALHO LEME FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)
Assessor

APROVO o presente Programa de Trabalho, na forma do Art. 2º, inc. I, do Decreto nº 2.217/97.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2013.


JORGE SILVA FILHO
Capitão-de-Fragata (T)
Superintendente de Apoio